



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/96

Dispõe sobre a fixação da remuneração dos Vereadores para a legislatura que se inicia em 1997 e da outras providências.

A C.M.R. com cópia a
todos os Senhores Vereadores.

Ubá - MG, 18/11/96

Antonio Carlos Jacob
Vereador - Antonio Carlos Jacob
Presidente da Câmara

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores, para vigor na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 1997, é fixada em R\$ 1.430,00 (hum mil quatrocentos e trinta Reais), na seguinte conformidade:

a) uma parte fixa de R\$ 715,00 (setecentos e quinze Reais);

b) uma parte variável de R\$ 715,00 (setecentos e quinze Reais).

§ 1º - A parte variável dos subsídios do Vereador corresponderá ao comparecimento efetivo às reuniões da Câmara Municipal e à participação nas votações.

§ 2º - O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o total da parte variável pelo número das que forem programadas durante o mês.

§ 3º - Não prejudicarão o pagamento da parte variável da remuneração a ausência de matéria a ser votada, a não realização da sessão por falta de quorum, relativamente aos Vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

Art. 2º - Os Vereadores farão jus, ainda, ao recebimento de um valor correspondente a 7% (sete por cento) da parte fixa do subsídio, pela participação em cada reunião extraordinária, no limite de 01 (uma) por dia e 04 (quatro) por mês.

Art. 3º - A remuneração de que trata esta Resolução será atualizada na mesma época e proporção fixada para o Prefeito, respeitados os limites de 75% (setente e cinco por cento) da remuneração em espécie percebida pelos Deputados Estaduais e de 5% (cinco por cento) da receita municipal.

Art. 4º - Para os efeitos desta Resolução entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I - operações de crédito;

II - receita de alienação de bens móveis ou imóveis;

III - transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 5º - Ao Presidente da Câmara será paga, mensalmente, desde que efetivamente em exercício, verba de representação no



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

valor de R\$ 715,00 (setecentos e quinze Reais), a qual não estará sujeita à prestação de contas.

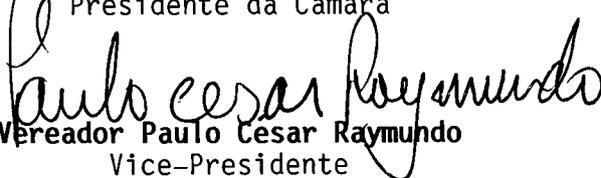
Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa",
da Câmara Municipal de Ubá, aos 14 de novembro de 1996.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ:


Vereador Antonio Carlos Jacob
Presidente da Câmara


Vereador Paulo Cesar Raymundo
Vice-Presidente


Vereador Ademir de Paula
1º Secretário